

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 4 – ERRATA**

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA EM 25/11/2021

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – André Quintão – Beatriz Cerqueira – Betão – Celinho Sintrocel – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Sávio Souza Cruz.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h1min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 26, às 9 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CEMIG NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/11/2021

Às 14h11min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Cássio Soares, Professor Cleiton, Hely Tarquínio, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve e determina a anexação das respectivas notas taquigráficas. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, ouvir, na condição de testemunhas, os Srs. Ricardo Falci Sousa e João Luiz Noronha, diretores da A&C Centro de Contatos S.A. A presidência informa que deferiu, entretanto, pedido da empresa para que na presente reunião fosse ouvido o Sr. Antônio Guilherme Noronha Luiz, por se tratar de pessoa apta a esclarecer os termos nos quais ocorreram a negociação e contratação da empresa A&C. Diante disso, a presidência dispensa da oitiva de hoje as testemunhas Ricardo Falci Sousa e João Luiz

Noronha. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 10.742/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem a intimação do Sr. Antônio Guilherme Noronha Luz, acionista e fundador da A&C, a fim de prestar depoimento perante a comissão na condição de testemunha. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa Antônio Guilherme Noronha Luz, acionista e fundador da A&C e seu advogado, Sr. Felipe Martins. O presidente qualifica a testemunha e passa a inquiri-la. Logo após, passa a palavra aos deputados para que façam seus questionamentos à testemunha, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

Cássio Soares, presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/11/2021

Às 15h42min, comparecem à reunião os deputados Charles Santos (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMSM), Cristiano Silveira (substituindo o deputado André Quintão, por indicação da liderança do BDL) e Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º Turno, do Projeto de Lei nº 2.784/2021 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cristiano Silveira, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.089/2021 (relator: deputado João Vítor Xavier), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 768/2019, 2.140/2020 e 2.423/2021. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

Arnaldo Silva, presidente.

ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/11/2021

Às 9h42min, comparecem à reunião a deputada Delegada Sheila e os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Guilherme da Cunha, Bartô e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua

vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.989/2017, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Delegado Heli Grilo), 802/2019, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues), e 2.993/2021, na forma do Substitutivo nº 2; e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Leite). Os Projetos de Lei nºs 949/2015 e 3.248/2021 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado João Leite, aprovado pela comissão. É convertido em diligência, a requerimento do respectivo relator, deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 2.684/2021, no 1º turno, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao comandante-geral da Polícia Militar e ao chefe da Polícia Civil. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.069/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.865/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que os policiais militares que iniciaram o Curso Técnico em Segurança Pública – CTSP – em fevereiro de 2007 sejam convocados para o Curso Especial de Formação de Sargentos – CEFS – previsto para 2022, salientando-se que os mencionados militares foram promovidos à graduação de cabo em fevereiro de 2015, apenas 12 dias após a promoção da turma de 2006;

nº 10.889/2021, do deputado João Leite, em que requer seja realizada audiência pública conjunta das Comissões Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e de Segurança Pública para a entrega de diploma relativo a voto de congratulações com a 1ª Companhia de Meio Ambiente do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente, nas pessoas da Ten. PM Bárbara, do Cb. PM Araújo, do Sgt. PM Almeida e da Sd. Lais PM, pela atuação que paralisou a construção irregular de um galpão metálico no entorno da linha ferroviária localizada na área da Estação Ecológica do Cercadinho, no Bairro Belvedere;

nº 10.892/2021, do deputado João Leite, em que requer sejam formulados votos de congratulações com a Ten. PM Bárbara, com o Cb. PM Araújo, com o Sgt. PM Almeida e com a Sd. PM Lais pela atuação que paralisou a construção irregular de um galpão metálico no entorno da linha ferroviária localizada na área da Estação Ecológica do Cercadinho, no Bairro Belvedere;

nº 10.893/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados o secretário-geral do Estado e o secretário de Estado de Fazenda, a fim de prestarem esclarecimentos quanto ao desvio da contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais desde abril de 2020, bem como quanto à cobrança ilegal de 2,5% a mais, a título de contribuição, dos segurados policiais e bombeiros militares ativos e inativos e de 10,5% dos pensionistas;

nº 10.897/2021, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e rodoviários federais pela atuação na operação integrada entre as polícias civil e rodoviária federal, realizada no dia 19/11/2021, em Juiz de Fora, que resultou na prisão de seis pessoas e na apreensão de três veículos e quase nove toneladas de maconha, sendo considerada a maior apreensão de drogas em Minas Gerais;

nº 10.903/2021, da deputada Delegada Sheila e dos deputados Bruno Engler, Sargento Rodrigues, Coronel Sandro, Delegado Heli Grilo e João Leite, em que requerem seja realizada audiência pública, com a presença de representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Polícia Militar de Minas Gerais, para debater a convocação dos excedentes do concurso público de soldado da PMMG em andamento, considerando-se o atual *déficit* de servidores, tendo em vista que, segundo dados apresentados no último Assembleia Fiscaliza, a instituição conta atualmente com 38.097 militares, quando deveria contar com 51.669, conforme o disposto na Lei nº 22.415, de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências;

nº 10.904/2021, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com os policiais civis e rodoviários federais que participaram da operação

integrada entre as Polícias Civil e Rodoviária Federal, realizada em 19/11/2021, no Município de Juiz de Fora, que resultou na prisão de seis pessoas e na apreensão de três veículos e de quase nove toneladas de maconha, sendo considerada a maior apreensão de drogas realizada em Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente – Ione Pinheiro – Coronel Sandro.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 29 de novembro de 2021, destinada a homenagear os trabalhadores da saúde pela atuação no combate à pandemia de covid-19.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Extraordinária das Privatizações, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os deputados Coronel Sandro, Bruno Engler, Betão, Duarte Bechir e Guilherme da Cunha, membros da Comissão Extraordinária das Privatizações; os deputados Thiago Cota, Dalmo Ribeiro Silva, Bernardo Mucida, Fábio Avelar de Oliveira e Professor Irineu, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico; e os deputados Bartô, Doorgal Andrada, Cleitinho Azevedo, Douglas Melo e Elismar Prado, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para a reunião a ser realizada em 29/11/2021, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de prestar informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda em 2021, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de outubro.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/11/2021, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – na rede estadual e nas redes municipais de ensino.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 25/11/2021, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Daniel Perrelli Lança, presidente do Conselho de Administração da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, encaminhando o Relatório de Análise de Atendimento das Metas e Resultados da companhia no exercício de 2019-2020. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 3.278/2021, que determina o congelamento, no âmbito do Estado, da tabela de referência dos valores dos veículos nacionais e importados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, relativa ao ano de 2020. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. José Maria de Paula, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Sindpol-MG –, solicitando seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 65/2021, e seja a entidade sindical ouvida na elaboração de um novo projeto de modernização da Polícia Civil do Estado. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Vanderlei Geraldo de Assis, presidente da Confederação Maçônica do Brasil, manifestando a posição contrária do Grande Oriente de Minas Gerais ao Projeto de Lei nº 3.300/2021, que define os limites e amplia o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda – Monae – e dá outras providências. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.378/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.398/2021, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.533/2021, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

**ERRATA****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.924/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/9/2021, nas págs. 97 a 107, substitua-se o texto do Substitutivo nº 1 pelo seguinte:

“SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria a autarquia Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, institui as carreiras que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a autarquia Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, como resultado da transformação do Departamento de Trânsito de Minas Gerais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

Parágrafo único – O Detran-MG é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado e sede e foro na capital do Estado.

Art. 2º – O Detran-MG é o órgão executivo de trânsito do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, responsável pelo registro e licenciamento de veículos e pelo planejamento, pela direção, pela normatização, pela coordenação, pelo controle, pela fiscalização, pela supervisão e pela execução das demais atividades e serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – As atividades pertinentes à execução dos serviços a que se refere o *caput* poderão ser objeto de contrato ou de convênio, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – O Detran-MG tem como competência cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, com as seguintes atribuições:

I – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores e expedir e cassar licença de aprendizagem, permissão para dirigir e Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, mediante delegação do órgão federal competente;

II – vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, bem como selar placas veiculares, expedindo o certificado de registro e o licenciamento anual, mediante delegação do órgão federal competente;

III – estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

IV – executar a fiscalização de trânsito, autuar infratores e aplicar as medidas administrativas cabíveis em decorrência das infrações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997, excetuadas as previstas nos incisos VI e VIII do *caput* do art. 24 da referida lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

V – aplicar as penalidades em decorrência das infrações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 24 da referida lei, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VII – comunicar ao órgão executivo de trânsito da União suspensão e cassação do direito de dirigir e recolhimento da CNH;

VIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IX – credenciar órgãos e entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

X – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI – promover e participar de projetos e programas de educação e de segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran;

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores entre as unidades da Federação;

XIII – fornecer aos órgãos e às entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XIV – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Cetran-MG.

Art. 4º – O Detran-MG tem a seguinte estrutura básica:

I – unidades colegiadas:

- a) Conselho de Administração;
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari;

II – Unidade de Direção Superior: Diretor-Geral;

III – unidades administrativas:

- a) Controladoria Seccional;
- b) Procuradoria;
- c) Assessoria Estratégica;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Assessoria de Relações Institucionais;
- f) Assessoria de Educação para o Trânsito;
- g) Assessoria de Controle das Unidades de Trânsito;
- h) diretorias.

§ 1º – As diretorias a que se refere a alínea “h” do inciso III do *caput* serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 2º – O Conselho de Administração e a Jari, a que se referem respectivamente as alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput*, serão regulamentados por meio de decreto.

Art. 5º – Constituição receitas do Detran-MG:

I – as dotações consignadas anualmente no orçamento do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – as doações, os legados, as subvenções, os auxílios, os patrocínios e as contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e recursos originários de fundos;

III – os recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – a renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;

V – o produto de operações de crédito realizadas pela autarquia;

VI – as transferências de recursos de entes federativos ou de quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;

VII – as taxas provenientes de rebocamento, revistoria e diária de estada de veículo;

VIII – o produto dos leilões;

IX – outras rendas, inclusive as eventuais e as extraordinárias.

Art. 6º – Integram o patrimônio do Detran-MG:

I – os bens móveis e imóveis que estiverem sob a administração do Departamento de Trânsito de Minas Gerais da PCMG na data da publicação desta lei;

II – os bens doados e direitos cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Art. 7º – Para o exercício de suas atribuições, o Detran-MG poderá solicitar o apoio da Secretaria de Estado de Fazenda e dos demais órgãos e entidades públicos das unidades da Federação.

Parágrafo único – É facultado ao Detran-MG requisitar o auxílio da PCMG, da PMMG e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, no exercício regular do poder de polícia que lhe é conferido, visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º – A PMMG, por intermédio dos seus órgãos específicos, executará a fiscalização de trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 9º – Fica acrescentado à Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o seguinte art. 64-A:

“Art. 64-A – O Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – tem como competência cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito.

§ 1º – O Detran-MG organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – unidades colegiadas:

a) Conselho de Administração;

b) Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari;

II – unidade de direção superior: Diretor-Geral;

III – unidades administrativas:

a) Controladoria Seccional;

b) Procuradoria;

c) Assessoria Estratégica;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Assessoria de Relações Institucionais;

f) Assessoria de Educação para o Trânsito;

g) Assessoria de Controle das Unidades de Trânsito;

h) diretorias.

§ 2º – As diretorias a que se refere a alínea “h” do § 1º serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º – O Conselho de Administração e a Jari, a que se referem respectivamente as alíneas “a” e “b” do inciso I do § 1º, serão regulamentados por meio de decreto.”.

Art. 10 – Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005:

I – Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais;

II – Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais;

III – Analista de Trânsito e Serviços Governamentais.

Art. 11 – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, os seguintes incisos XVI a XVIII:

“Art. 1º – (...)

XVI – Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais;

XVII – Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais;

XVIII – Analista de Trânsito e Serviços Governamentais.”.

Art. 12 – Ficam acrescentados ao inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 15.470, de 2005, as seguintes alíneas “d” a “f”, e ao mesmo artigo, os §§ 3º e 4º a seguir:

“Art. 3º – (...)

VI – (...)

d) Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais;

e) Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais;

f) Analista de Trânsito e Serviços Governamentais.

(...)

§ 3º – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais, Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais e Analista de Trânsito e Serviços Governamentais poderão ter exercício nos órgãos abrangidos pelo Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais.

§ 4º – A definição do órgão em que se dará o exercício de que trata o § 3º será estabelecida por ato do titular da Seplag, podendo tal competência ser delegada.”.

Art. 13 – Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 15.470, de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 7º – (...)

Parágrafo único – A restrição de que trata o *caput* não se aplica à cessão dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais, Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais e Analista de Trânsito e Serviços Governamentais para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e para a autarquia Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG.”.

Art. 14 – O inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o seguinte § 3º:

“Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Agente Governamental, Gestor Governamental, Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais e Analista de Trânsito e Serviços Governamentais;

(...)

§ 3º – Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Trânsito e Serviços Governamentais e forem designados para o desempenho das funções de Médico, Odontólogo, Enfermeiro ou Fisioterapeuta e os que ingressarem na carreira de Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais e forem designados para o desempenho da função de Técnico de Radiologia terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.”.

Art. 15 – O inciso II do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o seguinte inciso IV:

“Art. 10 – (...)

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Agente Governamental, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar, Comandante de Aeronave do Gabinete Militar e Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais;

(...)

IV – nível superior, conforme definido no edital do concurso público, para a carreira de Analista de Trânsito e Serviços Governamentais.”.

Art. 16 – Ficam acrescentados ao item I.5 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, os seguintes subitens I.5.4 a I.5.6, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 17 – Ficam acrescentados ao item II.5 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, os seguintes subitens II.5.4 a II.5.6, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 18 – O item III.5 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 19 – Ficam acrescentados ao item X.2 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, os seguintes subitens X.2.3 a X.2.5, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 20 – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas – FGIs – e gratificações temporárias estratégicas – GTEIs – destinados ao Detran-MG:

I – um cargo de Diretor-Geral, na Administração Superior;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI:

a) quatorze DAI-22;

b) dezesseis DAI-27;

c) quinze DAI-31;

III – funções gratificadas:

a) dezesseis FGI-7;

b) dezesseis FGI-9;

IV – gratificações temporárias estratégicas: vinte e nove GTEI-4.

Parágrafo único – A discriminação dos cargos extintos nos termos do *caput* e a tabela consolidada do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, constarão de decreto publicado em até 30 dias da vigência dessa lei.

Art. 21 – Fica criada uma função de coordenação de unidade jurídica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, a ser identificada em decreto.

Art. 22 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras policiais civis, a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, em exercício, na data de publicação desta lei, na sede do Detran-MG e nas Circunscrições Regionais de Trânsito – Ciretrans –, permanecerão à disposição do Detran-MG, mantida a vinculação às carreiras instituídas pela referida lei complementar, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e das vantagens atribuídos aos respectivos cargos efetivos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A formalização do exercício dos servidores a que se refere o *caput* no Detran-MG dar-se-á mediante ato de designação do Chefe da PCMG, conforme o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 137 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 23 – O art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Serão devidos honorários ao agente público, ativo ou aposentado, que, em caráter eventual, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único – No caso de servidores públicos estatutários ativos, os honorários de que trata o *caput* somente serão devidos se as atividades a que se refere o *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.”.

Art. 24 – Aplicam-se aos servidores lotados na Seplag, ocupantes de cargos das carreiras de que tratam os incisos XVI a XVIII do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, acrescentados pelo art. 11 desta lei, e que cumprem carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, as seguintes tabelas de vencimento básico:

I – a tabela de vencimento básico correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constante no item X.2.4 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005, ao servidor ocupante de cargo da carreira de Assistente Técnico de Trânsito e Serviços Governamentais designado para a função de Técnico de Radiologia;

II – a tabela de vencimento básico correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constante X.2.5 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005, ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista de Trânsito e Serviços Governamentais designado para a função de Enfermeiro ou de Fisioterapeuta;

III – a tabela de vencimento correspondente à carga horária de quarenta horas semanais, constante no item X.2.5 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005, ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista de Trânsito e Serviços Governamentais designado para a função de Médico ou de Odontólogo.

Art. 25 – Fica acrescentada ao inciso II do parágrafo único do art. 45 da Lei nº 23.304, 2019, a seguinte alínea “e”:

“Art. 45 – (...)

Parágrafo único – (...)

II – (...)

e) Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG.”.

Art. 26 – Ficam transferidos para o Detran-MG os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG relacionados à competência de organizar e de executar as atividades de registro, de controle e de licenciamento de veículos automotores, a formação e a habilitação de condutores, o serviço de estatística, a educação de trânsito e o julgamento de recursos administrativos, até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Parágrafo único – As delegacias regionais de Polícia Civil continuarão prestando serviços relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor até que seja concluída a implementação da autarquia Detran-MG.

Art. 27 – Ficam revogados:

I – os incisos IV a VI do *caput* do art. 1º, o inciso II do *caput* do art. 3º, o inciso II do *caput* e o § 1º do art. 8º, o item I.2 do Anexo I, o item III.2 do Anexo III e o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004;

II – o art. 40 e o item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 16 da Lei nº , de de de)

“ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º e os arts. 26 a 29, 36, 38 e 40 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-institucionais

(...)

I.5 – Seplag

(...)

I.5.4 – Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do Ensino Fundamental	218	I-A	I-B	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	4ª série do Ensino Fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Fundamental		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Intermediário		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ

I.5.5 – Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.036	I-A	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ

I.5.6 – Analista de Trânsito e Serviços Governamentais

Carga horária semanal de trabalho: 24, 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau				
			A	B	C	D	E
I	Superior	450	IA	IB	IC	ID	IE
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E
III	Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”		III A	III B	III C	III D	III E
IV	Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E
V	Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”		VA	VB	VC	VD	VE”

ANEXO II

(a que se refere o art. 17 da Lei nº , de de de)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-institucionais

(…)

II.5 – Seplag

(…)

II.5.4 – Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais: executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, a condução de veículos, a realização de limpeza e de conservação, o atendimento de gabinetes e de portarias, a digitação de serviços administrativos e de apoio às atividades gerenciais e outras tarefas assemelhadas, compatíveis com o nível fundamental de escolaridade e inerentes às competências do órgão ou da entidade em que estiver lotado ou em exercício.

II.5.5 – Técnico Assistente de Trânsito e Serviços Governamentais: executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, atuar no suporte às atividades de educação e saúde, efetuar atendimentos e prestar informações ao público, conduzir veículos, realizar vistoria e colher dados para o registro e o licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor e outras tarefas assemelhadas, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o exercício de atividades de apoio logístico inerentes às competências do órgão ou da entidade em que estiver lotado ou em exercício.

II.5.6 – Analista de Trânsito e Serviços Governamentais: executar atividades de natureza administrativa nas áreas contábil, jurídica, estatística, tecnológica, biblioteconômica, de cerimonial, de relações públicas, de informação, de comunicação, de gestão, de logística, de engenharia e arquitetura, de educação, de saúde e psicossocial, em especial as funções de registro e de licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade e inerentes às competências do órgão ou da entidade em que estiver lotado ou em exercício.”

ANEXO III

(a que se refere o art. 18 da Lei nº , de de de)

“ANEXO III

(a que se refere o § 5º do art. 43 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Quantitativo de Cargos Resultantes da Efetivação de Funções Públicas pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas não Efetivadas

(…)

III.5 – Seplag

CARREIRA OU FUNÇÃO PÚBLICA	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	26
Assistente Administrativo de Telecomunicações	19
Gestor de Telecomunicações	13
Auxiliar de Trânsito e Serviços Governamentais	31

Assistente Técnico de Trânsito e Serviços Governamentais	149
Analista de Trânsito e Serviços Governamentais	256
Total	494”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 19 da Lei nº , de de de)

“ANEXO X

(a que se refere o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA, AUDITORIA E POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

(...)

X.2 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEPLAG, DA SEGOV, DA CGE, DA AGE, DA OGE, DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E DA SECCRI

(....)

X.2.3 – CARREIRA DE AUXILIAR DE TRÂNSITO E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Fundamental Incompleto	I	908,85	912,48	916,13	919,80	928,85
Fundamental Incompleto	II	957,30	986,03	1.015,57	1.046,05	1.077,43
Fundamental	III	1.110,45	1.143,78	1.178,11	1.213,46	1.249,81
Fundamental	IV	1.288,12	1.326,77	1.366,61	1.407,55	1.449,82
Intermediário	V	1.494,26	1.539,04	1.585,23	1.632,78	1.681,79

X.2.4 – CARREIRA DE TÉCNICO ASSISTENTE DE TRÂNSITO E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Intermediário	I	1.178,94	1.214,30	1.250,73	1.288,25	1.326,90
Intermediário	II	1.438,30	1.481,45	1.525,89	1.571,67	1.618,82
Intermediário	III	1.754,73	1.807,37	1.861,59	1.917,44	1.974,96
Superior	IV	2.140,77	2.204,99	2.271,14	2.339,27	2.409,45
Superior	V	2.611,74	2.690,09	2.770,79	2.853,92	2.939,53

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Intermediário	I	1.729,11	1.780,98	1.834,41	1.889,44	1.946,12
Intermediário	II	2.109,51	2.172,79	2.237,98	2.305,12	2.374,27
Intermediário	III	2.573,60	2.650,81	2.730,33	2.812,24	2.896,61
Superior	IV	3.139,79	3.233,99	3.331,01	3.430,94	3.533,86
Superior	V	3.830,55	3.945,46	4.063,83	4.185,74	4.311,31

X.2.5 – CARREIRA DE ANALISTA DE TRÂNSITO E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Superior	I	1.964,89	2.023,84	2.084,55	2.147,09	2.211,50
Superior	II	2.397,17	2.469,08	2.543,16	2.619,45	2.698,03
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	2.924,55	3.012,28	3.102,65	3.195,73	3.291,60
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	3.567,95	3.674,98	3.785,23	3.898,79	4.015,75
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	4.352,89	4.483,48	4.617,99	4.756,53	4.899,22

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Superior	I	3.143,83	3.238,14	3.335,29	3.435,35	3.538,41
Superior	II	3.835,47	3.950,53	4.069,05	4.191,12	4.316,86
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	4.679,27	4.819,65	4.964,24	5.113,17	5.266,56
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	5.708,71	5.879,98	6.056,37	6.238,07	6.425,21
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	6.964,63	7.173,57	7.388,78	7.610,44	7.838,75”

”